
Melhoria das Condições Sanitárias das Bacias do Alto Tietê e Cubatão Acordo MME - GESP

Eng.º BENOIT DE ALMEIDA VICTORETTI (*)

1. O PROBLEMA

A diversidade de usos do recurso água na Região Metropolitana de São Paulo, associada a uma demanda que cresce de forma extraordinária, propiciaram o surgimento de uma problemática, sem paralelos no mundo contemporâneo, no entender de inúmeros e abalizados especialistas, nacionais e estrangeiros, que têm participado de estudos nesse campo.

Drenando uma superfície de pou- mais de 5.000 km², à altura da capital do Estado, e nela abrigando população já superior a 10 milhões de habitantes, e onde se concentra quase 50% da produção industrial de todo país, a carência de recursos hídricos e seus usos por vezes conflitantes, têm levado o Poder Público a projetar e executar importantes obras hidráulicas, objetivando propiciar melhores condições sanitárias a essa importante região do país. Assim, vultosas obras para reversão de águas de bacias hidrográficas vizinhas, visando ao abastecimento público e industrial, bem como, complexos projetos para os sistemas de

coleta, transporte e disposição final das águas residuárias ali geradas, têm sido desenvolvidos nestes últimos anos.

Além disso, a existência de um sistema de reversão para a vertente oceânica, em que a quase totalidade dessas águas é utilizada na produção de energia elétrica, gerou, ao longo dos tempos, duas situações distintas e graves para a importante região da Baixada Santista. De um lado, as descargas das turbinas da usina Henry Borden passaram a aumentar o caudal do rio Cubatão, e a se constituírem em importante manancial abastecedor do parque industrial dessa região. De outro lado, a deficiência de tratamento dos esgotos sanitários e industriais da Região Metropolitana, passou a representar preocupação constante do Poder Público, com vistas à manutenção da qualidade das águas no rio Cubatão e estuário de Santos.

Há mais de 10 anos, ficaram concluídos os primeiros planos diretores, elaborados pelo Governo do Estado, objetivando disciplinar a utilização dos recursos hídricos da região, que sofreram, ao longo desse tempo, as revisões e atualizações naturais da dinâmica de um planejamento. Tais planos, que contemplaram os diferen-

tes usos da água na região, buscaram harmonizá-los, assim como, estabeleceram as importações que fariam necessárias para atender às crescentes demandas da região.

Desde logo foi sentida a importância na melhoria da qualidade das águas na bacia como indispensável à implementação de tais planos.

Ainda mais, a existência de várias entidades interessadas na utilização desse importante recurso natural, e, conseqüentemente, na qualidade destas águas, envolvendo diversos órgãos da área federal, estadual e privada, levou o Governo Federal, através de seu Ministério das Minas e Energia, a celebrar, em 15 de junho de 1976, um Acordo com o Governo do Estado, visando a melhoria das condições sanitárias das águas das bacias do Alto Tietê e do Cubatão.

Considerou ainda, esse Acordo, a conveniência do estabelecimento de novos meios e processos para a distribuição de tarefas e responsabilidades, bem como de controles a serem exercidos nos corretos níveis de competência, tendo em conta o atual estágio de desenvolvimento dos planos e programas do Governo do Estado, que demonstram acentuadas mudanças de configuração dos sistemas de usos dessas mesmas

(*) Presidente do Comitê Executivo do Acordo MME/GESP.

águas. Finalmente, foi considerada, também, pelos signatários do Acordo, a necessidade de estudos adicionais envolvendo a operação e eventuais ocorrências de situações críticas, sua prevenção e a minimização de seus efeitos.

2. O ACORDO M.M.E.-G.E.S.P.

O objetivo do Acordo ficou claramente definido em sua cláusula 1.ª, que prevê o estabelecimento de procedimentos através dos quais devem ser desenvolvidas ações no sentido de:

I — Atingir melhores condições sanitárias nos rios Tietê e Cubatão, no canal do rio Pinheiros e nos reservatórios de Pirapora, Edgard de Souza, Ponte Nova, Guarapiranga, Billings e outros.

II — Exercer atuações prontas e próprias por ocasião de situações críticas quanto à sua prevenção e à minimização de seus efeitos.

III — Adequar o planejamento e a execução das obras de saneamento, abastecimento de água e coleta, tratamento e disposição final dos esgotos da Região Metropolitana de São Paulo e da Baixada Santista.

IV — Orientar, através de estudos e recomendações, a ação conjunta dos órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais e de outras entidades envolvidas, quanto aos condicionamentos operacionais dessas Bacias, tendo em vista a utilização múltipla de seus recursos."

A execução das providências normativas, necessárias à consecução dos objetivos do Acordo, ficou a cargo de um Comitê Especial, constituído de sete membros, e presidido pelo Secretário de Obras e de Meio Ambiente do Estado, de acordo com o prescrito em sua cláusula 3.ª, cabendo a um Comitê Executivo a tarefa dos estudos, recomendações, implantação de procedimentos e o acompanhamento de seus resultados (cláusula 4.ª).

3. O MECANISMO INSTITUÍDO

Para atender aos objetivos do Acordo, este previu, em sua cláusula 2.ª, o desenvolvimento de esforços conjuntos pelos seus signatários, objetivando:

I — Estabelecimento de sistemática de informações e acompanhamento para subsídio à operação dos recursos hídricos das Bacias do Alto Tietê e Cubatão e, principalmente, às

ações imediatas, em situações críticas.

II — Fixação dos parâmetros básicos relativos aos aspectos multilaterais intervenientes, tais como:

a) índices de qualidade de água desejáveis;

b) necessidades hídricas para abastecimento de água potável, de uso industrial e sanitário dos Municípios da Grande São Paulo e da Baixada Santista;

c) controle de enchentes nas Bacias do Alto Tietê e do Cubatão;

d) necessidade do sistema eletroenergético da Região Sudeste e Sul do País.

III — Estabelecimento de normas básicas particulares para operação das instalações do complexo hídrico e eletroenergético definido no contexto deste ACORDO, atendendo ao disposto no Decreto 73.102, de 7 de novembro de 1973.

IV — Acompanhamento permanente das obras em execução pelo Governo do Estado de São Paulo, relativas a abastecimento de água, saneamento e controle de enchentes, bem como das providências recomendadas e implantadas em função do presente ACORDO."

Para a execução do Acordo, foi prevista a constituição de dois Comitês. Um Comitê Especial, presidido pelo Secretário de Obras e do Meio Ambiente do Governo do Estado de São Paulo, e constituído de mais seis membros, a saber, o Secretário dos Negócios Metropolitanos do Estado de São Paulo, o Diretor Geral do DNAEE, o diretor presidente da ELETROBRAS, o Superintendente do DAEE, do diretor presidente da SABESP e o diretor presidente da CETESB.

Um Comitê Executivo, constituído pelo Superintendente do DAEE, ou seu representante, que o preside, e mais os representantes do DNAEE, da ELETROBRAS, da SABESP, da CETESB e da LIGHT — Serviços de Eletricidade S.A.

Ao primeiro colegiado compete a aprovação de normas, sua recomendação aos órgãos executivos competentes e, se for o caso, orientação à implantação de providências para:

I — o aperfeiçoamento das condições sanitárias na bacia superior do rio Tietê, no rio Cubatão, no canal do rio Pinheiros e nos reservatórios de Pirapora, Edgard de Souza, Ponte Nova, Guarapiranga, Billings e outros;

II — o aumento da eficiência e da harmonia de atuação dos diferentes órgãos responsáveis pela preservação e controle de situações críticas nessas bacias e reservatórios;

III — a coordenação do planejamento e da adequada execução das obras de saneamento, abastecimento de água e coleta, tratamento e disposição final dos esgotos da Região Metropolitana de São Paulo e da Baixada Santista;

IV — a conjugação e entrosamento dos esforços dos órgãos públicos federais, estaduais e municipais e de outras entidades que exercem atividades operacionais nessas bacias, tendo em vista a utilização múltipla de seus recursos.

A execução dos estudos, recomendações, implantação dos procedimentos e acompanhamento dos resultados, cabe ao Comitê Executivo, que se incumbe, nos termos de seu regimento interno, de:

I — estudar e apresentar recomendações, ao Comitê Especial, referentes às providências normativas necessárias à consecução dos objetivos do Acordo;

II — acompanhar, mantendo informado o Comitê Especial, a execução de estudos, projetos e obras relativas ao aproveitamento múltiplo dos recursos hídricos da região, visando ao cumprimento do Acordo;

III — auxiliar, no que for solicitado, a Presidência do Comitê Especial, no acompanhamento das providências dos diferentes órgãos responsáveis pela prevenção e controle de situações críticas.

Para realização de seus trabalhos, o Comitê Executivo conta com o apoio técnico e administrativo constituído por:

I — Uma Secretaria Técnico-Administrativa

II — De três Sub-comitês, constituídos de no mínimo 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros indicados pelos representantes legais das entidades neles representadas, na seguinte conformidade:

a) Sub-comitê para assuntos de Disponibilidade de Recursos Hídricos — SRH (coordenado pelo representante do DAEE).

b) Sub-comitê para assuntos de Qualidade de Água — SQA (coordenado pelo representante da CETESB).

c) Sub-comitê para assuntos de Demanda de Água e Obras de Saneamento — SDO (coordenado pelo representante da SABESP).

II — Do Grupo Coordenador para Operação Interligada da Região Sudeste — GCOI-SE (para estudos e atividades ligadas às regras operativas para geração de energia elétrica).

Em sua 2.ª reunião (08-09-76), o Comitê Especial aprovou a estrutura do Comitê Executivo, as redações finais dos regimentos internos dos colegiados, bem como, as indicações dos representantes a comporem o

Comitê Executivo. Este foi empossado, e teve sua primeira reunião de trabalhos, aos 14 dias do mês de outubro de 1976.

O cronograma, anexo, reproduz a forma organizacional que foi instituída para dar cumprimento às tarefas estabelecidas pelo Acordo.

4. A FORMA DE ATUAÇÃO

Os regimentos dos colegiados previram que as suas decisões devam sempre ser tomadas por unanimidade, exceto em proposições, apresentadas no Comitê Executivo, que visem a execução de estudos a serem submetidos à apreciação do Comitê Especial quando, então, a maioria simples seria suficiente à sua aprovação. Os assuntos apreciados pelo Comitê Executivo que não lograrem consenso, devem ser levados à apreciação do Comitê Especial, para decisão final.

Tais disposições acauteladoras foram necessárias tendo em vista a natureza dos assuntos a serem tratados, sua extraordinária interdependência, bem como, as possíveis consequências que podem advir das conclusões de tais colegiados.

A matéria a ser apreciada pelo Comitê Executivo, conforme sua natureza é, previamente, objeto de estudos nas áreas dos distintos Subcomitês, sendo suas conclusões e recomendações apreciadas finalmente pelo colegiado. Em havendo consenso, as medidas sugeridas são a seguir encaminhadas às entidades responsáveis pela sua execução, dentro de suas respectivas áreas de atuação.

É de se ressaltar que, até o presente, todos os problemas apreciados pelo Comitê Executivo, obtiveram unanimidade dos membros do colegiado em suas decisões, não tendo sido necessário o recurso de ser ouvido o Comitê Especial para uma decisão sobre a matéria. E, dentre os assuntos apreciados nestes quase dois anos e meio de atuação, o Comitê Executivo teve oportunidade de apreciar e decidir problemas que envolviam interesses, por vezes antagônicos, entre as entidades nele representadas.

A experiência desse primeiro período de atividades, parece já ter demonstrado o acerto do esquema institucional estabelecido para resolver as pendências na área dos recursos hídricos da área metropolitana da capital de São Paulo. É de se ressaltar que modelo semelhante, à vista dos resultados aqui obtidos, foi há pouco implantado na área federal, com referência à problemática do controle de qualidade das águas em bacias hidrográficas nacionais.

5. OS ASSUNTOS TRATADOS

O Comitê Especial, ao aprovar o regimento interno e a constituição do Comitê Executivo (08-09-76), atribuiu a este colegiado as seguintes incumbências primeiras:

a) Acompanhamento da construção do vertedor do reservatório de Guarapiranga, a cargo da Light, e em fase inicial de execução.

b) Acompanhamento dos trabalhos, a cargo do DAEE, referentes a uma rede telemétrica a transmitir e analisar dados referentes a cheias na região metropolitana de São Paulo.

c) Exame das regras operativas existentes e utilizadas pela Light por ocasião das enchentes.

d) Acompanhamento das obras em execução na bacia do Tietê que pudessem ter implicações com as cheias da região metropolitana, em particular, o trevo rodoviário na confluência Tietê-Pinheiros (CEBOLÃO).

e) O problema das regras operativas do reservatório Billings e suas consequências sobre a qualidade das águas.

f) Apreciação do plano diretor de águas e esgotos da região metropolitana, em elaboração pela SABESP.

A essa relação inicial de tarefas que lhe foram atribuídas, outras mais se juntaram, no decorrer de suas atividades, como desdobramentos naturais dos problemas apreciados pelo colegiado.

O seguinte resumo pode ser feito, com relação aos principais assuntos que foram objeto de estudos e apreciação do Comitê Executivo, alguns ainda em fase de trabalhos:

5.1. Vertedor do reservatório de Guarapiranga — obra executada sob a responsabilidade da LIGHT, porém, dependente de providências por parte da SABESP com referência a sua tomada de água para abastecimento público (9,5 m³/s). Estudos foram realizados, sob a coordenação do Comitê, objetivando verificar a regra operativa de Guarapiranga, em período de enchentes, tendo em vista, particularmente, a real capacidade de sua descarga de fundo. Estabeleceu, ainda, o colegiado, os níveis de água a serem observados, durante a execução das obras (1976/77), procurando conciliar a situação conflitante de segurança da barragem com a do abastecimento público de São Paulo.

5.2 Rede telemétrica de pluviofluviometria

O estabelecimento de um tal sistema, que permitisse a informação imediata das autoridades locais, por ocasião de enchentes na região metropolitana, foi considerado de extre-

ma importância, e tem sido acompanhado, desde então, pelo Comitê Executivo. Nesse sentido, o colegiado analisou o sistema, desde sua fase inicial (enchentes de janeiro de 1976), até os estudos realizados em convênio, entre DAEE e a Fundação para o Desenvolvimento da Engenharia (da EPUSP), visando a implantação de um sistema telemétrico para controle de cheias na referida região. Tal sistema já se encontra parcialmente instalado e em operação.

5. Regras operativas de emergência

Esse problema mereceu a atenção do colegiado, desde o início de suas atividades, tendo sido analisados e discutidos os dados e informações coligidos sobre as últimas enchentes ocorridas na região. Foram reunidas e apreciadas as regras operativas até então utilizadas pela Light e DAEE, referentes às estruturas hidráulicas existentes, sendo elaborado finalmente uma norma, aprovada pelo Comitê Executivo em sua 10.^a reunião (27-10-77).

5.4 Obras em execução no rio Tietê

O Comitê Executivo procurou, de início, se inteirar do programa de trabalhos de desassoreamento e retificação dos rios na bacia do Alto Tietê, obras a cargo do DAEE, bem como, das previsões sobre prazos e melhorias esperadas. Acompanhou, e teve que interferir, por diversas vezes, mediante providências a serem tomadas com relação as obras viárias em execução, naquela oportunidade, na confluência dos rios Tietê e Pinheiros (CEBOLÃO), objetivando precaver a ocorrência de maiores enchentes, à custa de assoreamento e material flutuante provenientes de tais trabalhos.

A execução de tais obras interferia, ainda, com interesses e área de atuação do DAEE, Light, e Secretaria dos Transportes (através de firma empreiteira).

5.5 Regras operativas da Billings

O Comitê Executivodeu início a seus estudos, com referência às regras de operação da Billings, a partir do relatório elaborado pela Comissão Especial da Billings, constituída pela portaria n.º 031-DNAEE, de 07-04-75. Nesse sentido, foi considerado importante o desenvolvimento de um programa de pesquisas, elaborado pelo SQA — Sub-comitê de Qualidade da Água, referente à qualidade da água naquele reservatório. Esse programa era uma continuação e complementação de outros trabalhos de pesquisas, iniciados na

CETESB em 1974, para o controle da poluição do meio ambiente e sob a orientação da OMS.

O relatório final de pesquisa, intitulado "Caracterização Sanitária e Ecológica para avaliação da Qualidade de suas águas — Estudo da represa Billings", foi concluído em julho de 1978.

Com os dados obtidos foi desenvolvido um modelo ("Quabil"), que permite estabelecer as condições sanitárias esperadas, nas diferentes secções da Billings, em função da vazão e concentrações de materiais poluentes em Pedreira, bem como, as regras de operação do reservatório e limites máximos de concentrações de poluentes e descargas recalçadas em Pedreira, que satisfazem as condições críticas impostas.

Esse modelo deverá, proximamente, substituir o critério de acompanhamento da qualidade das águas daquele reservatório até agora utilizado, em função da relação entre as suas áreas aeróbias e anaeróbias (parâmetro Ø).

5.6 Plano do Sistema de esgotos da Região Metropolitana de São Paulo — SANEGRA

O Plano elaborado pela SABESP, foi encaminhado ao Comitê Executivo pelo Senhor Secretário de Obras e do Meio Ambiente, sofrendo inicialmente a apreciação do Sub-comitê de Qualidade da Água — SQA. A análise feita pelo colegiado, ao final, concluiu que o Plano realmente apresenta a necessária flexibilidade para futuras alternativas de utilização dos efluentes gerados pelas estações de tratamento previstas.

5.7 Plano Diretor de Suprimento de Água Potável para a Região Metropolitana de São Paulo

Recebido pelo Comitê Executivo em maio de 1977, o mesmo foi apreciado pelo Sub-comitê de Disponibilidade de Recursos Hídricos — SRH, que apresentou suas conclusões à análise do colegiado em sua 8.ª reunião (25-08-77). De sua apreciação, o Comitê Executivo concluiu pelas seguintes recomendações:

a) O Plano apresenta possibilidade de compatibilizar os interesses da SABESP, Light e DAEE, estando, assim, em condições de ser apreciado pelos órgãos superiores;

b) o detalhamento do Plano deve ter presente a necessidade de estudos acurados com relação ao controle de cheias no reservatório Billings e à redução de sua flexibilidade de operação, decorrentes da redução de volume; os estudos para o detalha-

mento das obras devem ser acompanhados por técnicos da Light.

c) os poderes competentes devem dar implementação imediata às medidas que garantam a efetiva preservação dos mananciais nele previstos, para a utilização no abastecimento de água da região metropolitana de São Paulo.

5.8 Estudo da cunha salina do estuário do rio Cubatão

A matéria passou a ser analisada pelo Comitê Executivo tendo em vista estudo preliminar, encaminhado pela SABESP, levando em conta eventual redução de turbinagem da usina Henry Borden, e conseqüente invasão da cunha salina no rio Cubatão. O objetivo era uma análise preliminar do problema considerando, principalmente, o ponto crítico representado pelo abastecimento da COSIPA. O assunto passou à consideração do Sub-comitê de Qualidade da Água — SQA, que julgou melhor apreciá-lo após a conclusão dos estudos, em curso na área da SABESP, referentes aos problemas do abastecimento de água, do despejo industrial e da qualidade das águas na região da baixada santista.

5.9 Estudo do abastecimento de água dos distritos industriais de Cubatão e Quilombo

Trabalho apresentado pela SABESP, objetivando possibilitar a futura utilização das águas dos rios Itatinga e Itapanhaú para o abastecimento da Grande São Paulo, águas também cogitadas pela COSIPA em seu plano de expansão.

Tais estudos objetivavam, também, solucionar o problema da intrusão da cunha salina no rio Cubatão e conseqüentes danos ao abastecimento industrial da região.

Esses estudos, encaminhados para análise dos Sub-comitês de Qualidade das Águas — SQA e Disponibilidade de Recursos Hídricos — SRH, deverão voltar à apreciação do Comitê Executivo, juntamente com aqueles referentes ao problema da cunha salina no estuário do rio Cubatão.

5.10 O problema de espumas nas águas do rio Tietê em Santana do Parnaíba e Pirapora do Bom Jesus

O assunto teve sua origem de representações de parlamentares à CETESB, solicitando medidas para prevenção de espumas que se formam em Santana do Parnaíba e Pirapora do Bom Jesus, a jusante das estruturas hidráulicas existentes.

Foi desenvolvido um projeto piloto, pela Light, e escolhido um local, a jusante da barragem de Pirapora, para instalação de um sistema de borrifadores de água, para destruição das espumas formadas. Técnicos da CETESB, do Sub-comitê de Qualidade da Água — SQA, passaram a colaborar no programa de pesquisas, objetivando outras soluções viáveis ao problema.

Um relatório sobre as conclusões das pesquisas e as sugestões para as soluções possíveis ao problema está em vias de ser encaminhado ao Comitê Executivo.

5.11 Aproveitamento dos reservatórios de Ponte Nova e Taiacupeba para melhoria da qualidade das águas do rio Tietê

A matéria foi encaminhada ao Comitê Executivo pelo presidente do Comitê Especial, tendo em vista solicitação da SABESP para que o mesmo fosse nele apreciado, tendo em vista as conclusões de estudos realizados na área daquela empresa a respeito.

Os trabalhos foram objeto de análise dos dois Sub-Comitês (SQA e SRH), tendo suas conclusões, trazidas à aprovação do Comitê Executivo, demonstrado, em resumo, a impraticabilidade das medidas propostas por:

a) volume útil de Taiacupeba ser bem inferior ao previsto, por não estarem concluídas as desapropriações e obras necessárias à sua plena utilização;

b) dúvidas sobre a representatividade da série hidrológica de vazões adotada, à vista das alterações ocorridas com obras de retificação do rio, dragagem de areia, e aumento de impermeabilização de áreas.

c) impossibilidade de utilizar, no modelo matemático, valores de OD próximo à saturação para as águas a jusante de Ponte Nova, tendo em vista os valores encontrados em amostragens da CETESB, no local;

d) as águas provenientes dos referidos reservatórios, nas vazões propostas nos estudos, não deverem provocar a melhoria do OD nas águas do Tietê, como esperado.

5.12 Melhoria das condições sanitárias das águas do reservatório Billings

Os estudos em desenvolvimento no Sub-comitê de Qualidade da Água — SQA sobre as condições sanitárias das águas do reservatório Billings, levaram-no a apresentar ao Comitê Executivo um programa de pesquisas objetivando estabelecer metodologias destinadas à promoção de sua melhoria.

Após ampla análise da matéria, e discussão do programa inicialmente apresentado, foi finalmente elaborado pelo SQA um programa de trabalhos em três áreas distintas:

- a) remoção de lodo do fundo
- b) aeração superficial
- c) remoção de algas

Dúvidas levantadas, no Comitê Executivo, com referência aos objetivos a serem atingidos em relação ao uso das águas da Billings, bem como, à mudança de enfoque a ser dado ao problema com a prevista compartimentação desse reservatório, levaram a retornar tais trabalhos ao Sub-comitê para sua complementação.

5.13 Regras operativas das obras hidráulicas das bacias do Alto Tietê e Cubatão

Em fins de 1977, foi apresentado, pelo representante da SABESP ao Comitê Executivo, um programa de trabalho sobre estudos objetivando definir novas regras operativas para as obras hidráulicas do Alto Tietê e Cubatão, sugerindo a contratação de firmas de consultoria sob a coordenação do colegiado.

O assunto, objeto de análise em várias reuniões do Comitê, acabou por merecer a criação de um Grupo de Trabalho, junto ao Sub-comitê de disponibilidade de Recursos Hídricos — SRH, com a participação de 2 engenheiros de cada uma das entidades interessadas (DAEE, SABESP e Light). O programa de atividades do Grupo de Trabalho, com o relacionamento das entidades responsáveis pelo seu suporte logístico, foi aprovado na 15.ª reunião do Comitê Executivo (18-05-78).

Recebido pelo colegiado, em princípios de dezembro de 1978, o relatório contendo o resultado das atividades do Grupo de Trabalho — "Estudo das regras operativas das obras hidráulicas da Bacia Alto Tietê-Cubatão" — o mesmo aprovou, em sua 22.ª reunião (01-02-79), as recomen-

dações finais do trabalho e suas justificativas.

A matéria, encaminhada ao Comitê Especial, foi pelo mesmo apreciada e aprovada em sua 6.ª reunião (23-02-79), que determinou ao Comitê Executivo providências, em caráter prioritário, referente à promoção e coordenação das recomendações nele contidas.

6. OUTRAS ATIVIDADES DO COMITÊ EXECUTIVO

Além dos assuntos relacionados no item anterior, que mereceram estudos e providências deles decorrentes, muitos outros, e não menos importantes, vieram ter ao colegiado. Alguns estão ora em fase inicial de análise nos Sub-comitês, outros nele foram apresentados para esclarecimento de seus membros, tendo em vista o aspecto multidisciplinar da matéria.

Em resumo, mais os seguintes problemas mereceram a atenção do Comitê Executivo, neste período:

6.1 Centro de Informações Hidrológicas da Secretaria de Obras e do Meio Ambiente.

6.2 Critérios adotados na operação de reservatórios interligados.

6.3 Aplicação da lei estadual n.º 1.172, de 17-11-76, às bacias do Guarapiranga e Juqueri.

6.4 Plano Diretor de Saneamento Básico do Médio Tietê Superior.

6.5 Estudos relativos ao aproveitamento da Billings para abastecimento público (compartimentação da Billings).

6.6 Repercussão das regras operativas na qualidade das águas da bacia Alto Tietê-Cubatão.

6.7 O problema de sólidos flutuantes em excesso junto à estação de bombeamento de Traição.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A inquestionável importância do recurso hídrico para o desenvolvi-

mento de uma região, assume aspectos quase dramáticos em lugares, como o da Região Metropolitana de São Paulo, onde um crescimento extraordinário e descontrolado ocorreu ao lado de carentes e desprotegidos mananciais de água. Ainda mais, tais recursos escassos, e sujeitos a uma contínua e progressiva deterioração, só há pouco mais de dez anos começaram a ser estudados pelo Poder Público em seus aspectos globais, dentro de uma política indispensável de utilização múltipla.

A interdependência de tais problemas de uso múltiplo, os conflitos naturalmente dele decorrentes, vêm se agravando nestes últimos anos, mercê, principalmente, do elevado grau de degradação atingido pela grande maioria das águas situadas na região.

O Acordo estabelecido pelo Ministério das Minas e Energia com o Governo do Estado de São Paulo, teve bem presente todos esses aspectos. Ao instituir os Comitês Executivo e Especial, criou um fórum de debates, de alto nível técnico, onde os maiores usuários do recurso água têm oportunidade de analisar, de forma conjunta e serena, todos os aspectos do problema que estão em jogo. Mais ainda, ao estabelecer a forma de serem tomadas as decisões, sopesou bastante a importância de que elas reflitam, realmente, o denominador comum dos usuários desse importante recurso natural.

Os resultados alcançados em pouco mais de dois anos, e apresentados neste resumo, parecem mostrar o acerto da medida, de vez que problemas dos mais complexos, e envolvendo por vezes interesses bastante conflitantes dos diferentes usuários, acabaram por encontrar sua solução adequada.

É de se ressaltar, ainda, o consenso que sempre esteve presente em suas deliberações, o que mostra a seriedade e profundidade com que os temas têm sido examinados pelo colegiado.

COMITÊ ESPECIAL

(Composição até 15-03-79)

Presidente: Secretário de Obras e do Meio Ambiente do Estado de São Paulo

• Eng.º Francisco Henrique Fernando de Barros

Membros: Secretário dos Negócios Metropolitanos do Estado de São Paulo

• Arq. Roberto Cerqueira Cesar
Diretor Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica

• Eng.º Luiz Carlos Menezes (*)
Superintendente do Departamento de Águas e Energia Elétrica

• Eng.º Marcello Oreste Bogaert
Diretor Presidente da Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental

• Eng.º Renato João Baptista Della Togná

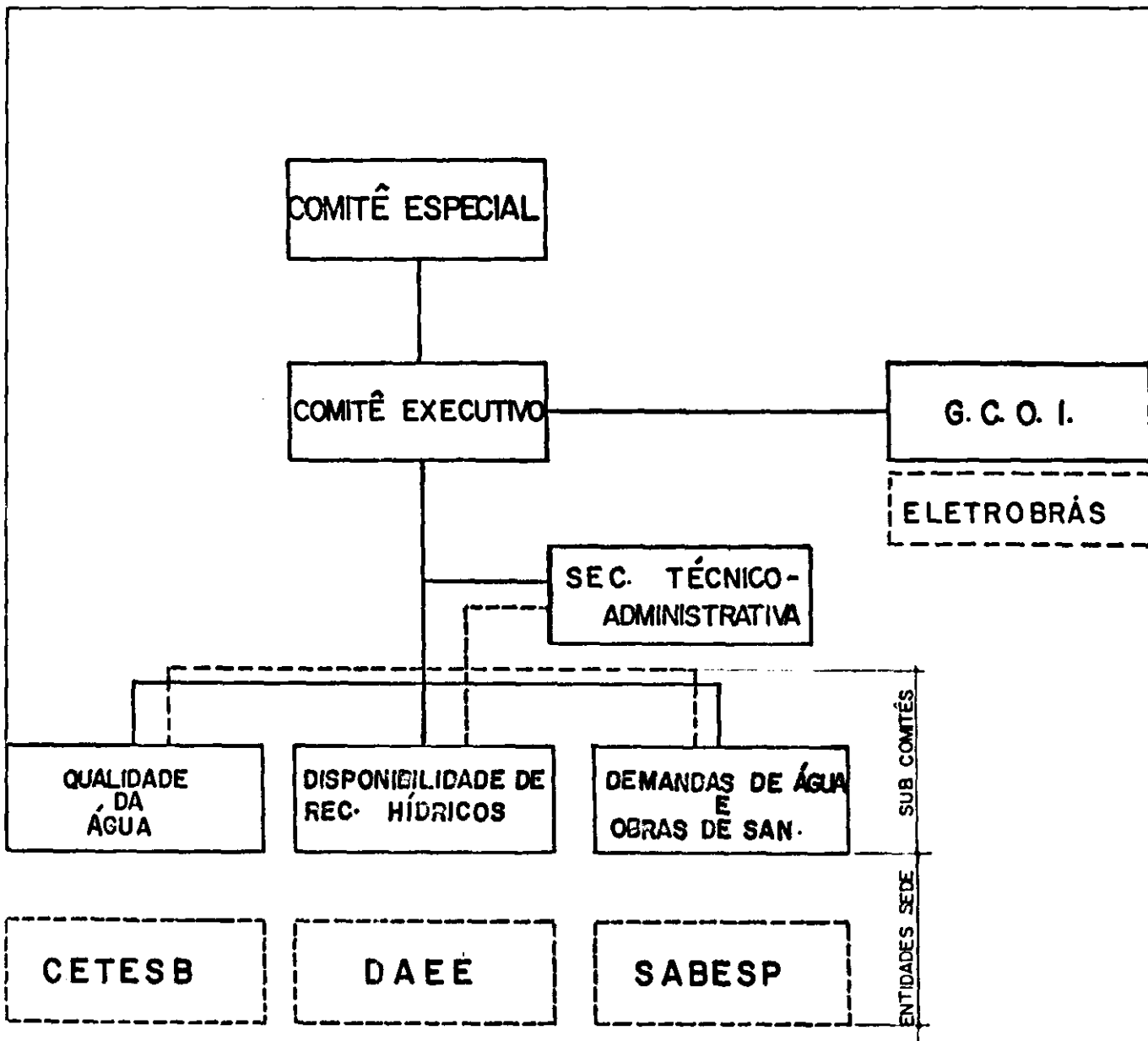
Diretor Geral da Centrais Elétricas Brasileiras S.A.

• Eng.º José Marcondes Brito de Carvalho

Diretor Presidente da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo

• Eng.º Reynaldo Emygdio de Barros

(*) Eng.º Oscar Marcondes Pimentel (a partir de 14-06-78).



NOTA

Os sub-comitês serão constituídos por representantes das entidades participantes (mínimo de 3 e máximo de 5) a serem indicados pelos representantes legais das respectivas entidades representadas no Comitê Executivo

COMITÊ EXECUTIVO
(Composição até 15-03-79)

Presidente: Eng.º Benoit Almeida Victoretti

• Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAEE

Membros: Eng.º Ivanildo Hespanhol
• Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB

Eng.º Joaquim Guedes de Amorim Coelho (*)

• Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica — DNAEE

Eng.º Fausto de Barros Pinto

• Centrais Elétricas Brasileiras S.A. — ELETROBRÁS

Eng.º Reynaldo Maffei

• Serviços de Eletricidade S. A. — Light

Eng.º Walter Jacomo Toniolo (**)

• Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP

(*) Eng.º Benedito Eduardo Barbosa Pereira — DNAEE (a partir de 14-06-78).

(**) Eng.º Eduardo Ferreira Borba Junior — SABESP (a partir de 25-10-78).

SUBCOMITÊ DE DISPONIBILIDADE DE RECURSOS HÍDRICOS — (DAEE)

- Eng.º Flávio Terra Barth (coordenador) — DAEE
- Eng.º Benedito Eduardo Barbosa Pereira — DNAEE
- Eng.º José Marcelo de Almeida Lima — ELETROBRÁS
- Eng.º Alcides Lyra Lopes — ELETROBRÁS
- Eng.º Jayme Fernandes Pereira — Light

• Eng.º Miguel Couto de Vasconcelos — Light

• Eng.º Guido Moralez Lopez — SABESP

SUBCOMITÊ DA QUALIDADE DA ÁGUA — (CETESB)

- Eng.º Ivanildo Hespanhol (coordenador) — CETESB
- Lim. Hideo Kawai — CETESB

• Eng.º José Carlos Derísio — CETESB

• Eng.º Paulo Salvador Filho — CETESB

• Eng.º Ben-Hur L. Batalha — CETESB

• Eng.º Astor Dias Andrade — DAEE

• Eng.º René Barreto Netto — Light

• Eng.º Guido Moralez Lopez — SABESP

COMITÊ ESPECIAL

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I

Da Constituição

Artigo 1.º — O Comitê Especial estabelecido no Título III, Cláusula 3.ª, do Acordo celebrado em 15-06-76, entre o Ministério das Minas Energia e o Governo do Estado de São Paulo, visando a melhoria das condições sanitárias das águas das bacias do Alto Tietê e do Cubatão, é constituído pelo Secretário de Obras e do Meio Ambiente do Governo do Estado de São Paulo, que o presidirá, Secretário dos Negócios Metropolitanos do Estado de São Paulo, Diretor Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica — DNAEE, Diretor Presidente da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. — ELETROBRÁS, Superintendente do Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAEE, do Estado de São Paulo, Diretor Presidente da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP e Diretor Presidente da Companhia Estadual de Tecnologia de Saneamento Básico e de Defesa do Meio Ambiente — CETESB, de São Paulo.

TÍTULO II

Dos Objetivos

Artigo 2.º — Caberá ao Comitê Especial, visando à consecução dos objetivos estabelecidos na Cláusula 2.ª, Título II, do Acordo, aprovar normas, recomendar sua adoção aos órgãos executivos competentes e, se for o caso, orientar a implementação de providências para:

I — o aperfeiçoamento das condições sanitárias na bacia superior do rio Tietê, no rio Cubatão, no canal do rio Pinheiros e nos reservatórios de Pirapora, Edgard de Souza, Ponte Nova, Guarapiranga, Billings e outros;

II — o aumento da eficiência e da harmonia de atuação dos diferentes órgãos responsáveis pela preservação e controle de situações críticas nessas bacias e reservatórios;

III — a coordenação do planejamento e da adequada execução das obras de saneamento, abastecimento de água e coleta, tratamento e disposição final dos esgotos da Região Metropolitana de São Paulo e da Baixada Santista;

IV — a conjugação e entrosamento dos esforços dos órgãos públicos federais, estaduais e municipais e de outras entidades que exercem atividades operacionais nessas bacias, tendo em vista a utilização múltipla de seus recursos.

TÍTULO III

Da sede e competência

Artigo 3.º — O Comitê Especial, tem sua sede na cidade de São Paulo, à Rua Riachuelo, 115.

Artigo 4.º — Compete ao Comitê Especial:

I — apreciar os planos gerais, recomendando, quando for o caso, sua aprovação pelas autoridades superiores, bem como, recomendar o programa de execução de planos específicos, para a otimização do aproveitamento global dos recursos hídricos das bacias do Alto Tietê e do Cubatão, considerando, prioritariamente, a melhoria das condições sanitárias das águas da região;

II — aprovar o conjunto de medidas necessárias à eficiente e pronta prevenção e controle de situações hidrológicas e sanitárias críticas nessas bacias;

III — supervisionar a ação do Comitê Executivo, no sentido da implementação dos planos a que se referem os itens anteriores;

IV — encaminhar recomendações, aos órgãos públicos e entidades envolvidas, objetivando o uso múltiplo

dos recursos das mencionadas bacias hidrográficas;

V — exercer atuações prontas e próprias por ocasião das situações críticas quanto à sua prevenção e à minimização de seus efeitos.

Artigo 5.º — É, ainda, de competência do Comitê Especial:

I — aprovar o Regimento Interno do Comitê Executivo, sua estrutura, bem como as eventuais alterações;

II — fixar competência para autorização de despesas com a manutenção do Comitê Executivo, e aprovar sua prestação de contas;

III — aprovar o Relatório Anual do Comitê Executivo;

IV — apreciar os relatórios e estudos encaminhados pelo Comitê Executivo, decidindo sobre as recomendações e providências propostas.

TÍTULO IV

Dos procedimentos administrativos

Artigo 6.º — O Comitê Especial se reunirá, ordinariamente, cada trimestre, em sua sede e, extraordinariamente, onde e quando se fizer necessário, mediante convocação de seu presidente ou por solicitação conjunta de dois ou mais membros.

Parágrafo único — as reuniões ordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 72 horas.

Artigo 7.º — Das reuniões do Comitê Especial serão lavradas atas resumidas, das quais deverão constar a ordem do dia e as recomendações e decisões aprovadas.

Artigo 8.º — As reuniões do Comitê Especial serão realizadas com a presença, no mínimo, de 6 (seis) de seus membros, sendo as decisões tomadas por unanimidade.

§ 1.º — Nos casos de impedimento poderão os titulares credenciar substitutos.

§ 2.º — Participará, também, das reuniões do Comitê, o presidente do Comitê Executivo, sem direito a voto.

Artigo 9.º — Nas reuniões ordinárias do Comitê Especial será observada a seguinte ordem:

- I — verificação de "quorum";
- II — leitura, discussão e aprovação da Ata da sessão anterior;
- III — apreciação da matéria constante da pauta;
- IV — assuntos diversos;

Artigo 10 — Compete ao Presidente do Comitê Especial:

I — tomar, em nome do Comitê Especial, todas as providências aprovadas ou recomendadas em suas reuniões, fazendo expedir os documentos que se façam necessários;

II — determinar, aos órgãos responsáveis, as medidas de emergência por ocasião das situações críticas decorrentes de enchentes, objetivando a prevenção e/ou minimização de seus efeitos, "ad referendum" do Comitê Especial;

III — convocar, nos termos do artigo 6.º, as reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê;

IV — dirigir os trabalhos do Comitê, observando e fazendo cumprir seu Regimento Interno;

V — presidir as sessões e decidir sobre as questões de ordem;

VI — designar, dentre os membros, relatores para as matérias a serem apreciadas pelo Comitê, fixando, em cada caso, prazo para apresentação do relatório;

VII — convocar, a juízo próprio, ou por solicitação de membro do Comitê, técnicos para participar de reunião;

VIII — designar, dentre os membros do Comitê, seu substituto em suas ausências ou impedimentos;

IX — designar funcionário para atender ao expediente do Comitê Especial.

Artigo 11 — Compete, ainda, ao Presidente do Comitê Especial:

I — mandar registrar os atos de designação dos membros do Comitê Executivo;

II — solicitar, das entidades participantes do Acordo, a designação temporária ou permanente do pessoal necessário à constituição da Secretaria Técnico-Administrativa e Sub-comitês do Comitê Executivo;

III — autorizar a expedição de certidões ou cópias de documentos sob a guarda ou em tramitação no Comitê Especial.

Artigo 12 — Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação.

Comitê Executivo previsto no Acordo M.M.E. e Governo do Estado de São Paulo visando melhoria das condições sanitárias do Alto Tietê e Cubatão.

COMITÊ EXECUTIVO REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I

Da Constituição

Artigo 1.º — O Comitê Executivo estabelecido no Título III, cláusula 4.º, do Acordo celebrado em 15-6-76, entre o Ministério das Minas e Energia e o Governo do Estado de São Paulo, visando a melhoria das condições sanitárias das águas das bacias do Alto Tietê e do Cubatão, será constituído por um representante do Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAEE, que o presidirá, um representante do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica — DNAEE, um representante das Centrais Elétricas Brasileiras S.A. — Eletrobrás, um representante da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, um representante da Companhia Estadual de Tecnologia de Saneamento Básico e de Defesa do Meio Ambiente — CETESB e por um representante da Light — Serviços de Eletricidade S.A.

Artigo 2.º — Os membros do Comitê Executivo serão designados mediante comunicação dos órgãos nele representados ao Secretário de Estado de Obras e de Meio Ambiente, na qualidade de presidente do Comitê Especial, indicando os nomes dos respectivos representantes e seus substitutos eventuais.

TÍTULO II

Dos Objetivos

Artigo 3.º — Ao Comitê Executivo incumbirá:

I — estudar e apresentar recomendações, ao Comitê Especial, referen-

tes às providências normativas necessárias a consecução dos objetivos do Acordo;

II — acompanhar, mantendo informado o Comitê Especial, a execução de estudos, projetos e obras relativos ao aproveitamento múltiplo dos recursos hídricos da região, visando ao cumprimento do Acordo;

III — auxiliar, no que for solicitado, a Presidência do Comitê Especial, no acompanhamento das providências dos diferentes órgãos responsáveis pela prevenção e controle de situações críticas.

Artigo 4.º — O Comitê Executivo exercerá suas atribuições diretamente ou através das entidades nele representadas, ou, quando autorizado pelo Comitê Especial, mediante a contratação de consultores.

§ 1.º — Serão previamente especificadas e orçadas as atividades que, na forma deste artigo, forem atribuídas a entidades representadas no Comitê Executivo ou contratadas por terceiros, cabendo ao Comitê Executivo acompanhar ou supervisionar os respectivos trabalhos em suas várias etapas.

§ 2.º — Correrão por conta das entidades responsáveis pelo desenvolvimento dos projetos de abastecimento de água, saneamento, contenção de enchentes e proteção ao meio ambiente, os estudos e demais atividades que venham a ser feitos no âmbito do Comitê Executivo, em relação a esses projetos, em forma aprovada pelo Comitê Especial.

§ 3.º — Os estudos e demais atividades que digam respeito às regras operativas para geração de energia elétrica, serão realizados mediante solicitação específica do Comitê Executivo, por intermédio dos represen-

tantes do DNAEE ou da Eletrobrás, pelo Grupo Coordenador para Operação Interligada da Região Sudeste.

TÍTULO III

Da organização e funcionamento

Artigo 5.º — O Comitê Executivo, sediado na cidade de São Paulo, à Av. Professor Frederico Hermann Júnior, 345, contará com o seguinte apoio técnico e administrativo:

I — da Secretaria Técnico-Administrativa;

II — de Subcomitês, na seguinte conformidade:

a) Subcomitê para assuntos de Disponibilidade de Recursos Hídricos;

b) Subcomitê para assuntos de Qualidade da Água;

c) Subcomitê para assuntos de Demandas de Água e Obras de Saneamento;

III — do Grupo Coordenador para Operação Interligada da Região Sudeste, na forma do parágrafo 3.º, do artigo 4.º.

Artigo 6.º — O Comitê Executivo fixará a composição dos Subcomitês que serão constituídos de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, a serem indicados pelos representantes legais das entidades neles representadas.

§ 1.º — Os Subcomitês serão coordenados respectivamente:

I — o Subcomitê para assuntos de Disponibilidade de Recursos Hídricos, pelo membro representante do DAEE;

II — o Subcomitê para assuntos de Qualidade de Água, pelo membro representante da CETESB;

III — o Subcomitê para assuntos de Demanda de Água e Obras de Saneamento, pelo membro representante da SABESP.

§ 2.º — As entidades coordenadoras ficarão afetas a responsabilidade pelos suportes técnico e administrativo aos respectivos Subcomitês.

Artigo 7.º — A Secretaria Técnico-Administrativa será coordenada por um Secretário e constituída por pessoal posto à disposição pelas entidades participantes do Acordo.

Parágrafo único — este pessoal será solicitado pelo presidente do Comitê Especial, mediante proposta do presidente do Comitê Executivo.

TITULO IV

Das competências

Artigo 8.º — A Secretaria Técnico-Administrativa compete:

I — assessorar o Comitê na elaboração do orçamento e de propostas que devam ser submetidas à apreciação e aprovação do Comitê Especial;

II — assistir ao Comitê Executivo nas tarefas de acompanhamento da execução dos estudos, projetos e obras referidos no item II, do artigo 3.º;

III — analisar os trabalhos executados pelos subcomitês, preparando os documentos a serem apreciados pelo Comitê Executivo;

IV — elaborar, por seu Secretário, as atas das reuniões do Comitê Executivo;

V — prestar apoio aos subcomitês, quando solicitado;

VI — assistir ao Comitê Executivo na elaboração de atas e relatórios;

Artigo 9.º — Aos subcomitês compete executar estudos, análises e apresentar recomendações sobre as matérias de que forem incumbidos pelo Comitê Executivo.

TITULO V

Dos encargos com pessoal

Artigo 10 — Ficarão a cargo de cada entidade participante do Comitê

Executivo as despesas com seus representantes, assim como com os funcionários por elas indicados, para exercício nos subcomitês ou em tarefas suplementares.

TITULO VI

Dos procedimentos administrativos

Artigo 11 — O Comitê Executivo se reunirá, em sua sede, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, onde e quando se fizer necessário, mediante convocação de seu presidente ou por solicitação conjunta de dois ou mais membros.

Parágrafo único — As reuniões serão convocadas com antecedência mínima de 48 horas.

Artigo 12 — Das reuniões do Comitê Executivo serão lavradas atas resumidas que deverão conter a ordem do dia, as recomendações e decisões aprovadas.

Parágrafo único — Serão enviadas aos membros do Comitê Especial cópias das atas aprovadas.

Artigo 13 — As reuniões do Comitê Executivo serão realizadas com a presença, no mínimo, de 5 (cinco) de seus membros, sendo as decisões tomadas por unanimidade, salvo nos casos previstos no § 2.º deste artigo.

§ 1.º — Em caso de não haver unanimidade o assunto será levado à apreciação do Comitê Especial para decisão final.

§ 2.º — Serão aprovadas por maioria simples as proposições que visem a execução de estudos a serem submetidos à apreciação do Comitê Especial.

§ 3.º — Nos casos de impedimento poderão os titulares credenciar substitutos.

§ 4.º — Cada membro do Comitê Executivo poderá contar com a assistência técnica de até 2 (dois) assessores, no curso das reuniões.

§ 5.º — Incumbirá ao Secretário a elaboração das Atas do Comitê Executivo e a distribuição das Atas aprovadas entre os membros do Comitê Especial.

§ 6.º — Só poderão votar nas deliberações do Comitê Executivo os

membros titulares ou seus substitutos, devidamente credenciados.

Artigo 14 — Nas reuniões do Comitê Executivo será observada a seguinte ordem:

I — verificação de "quorum";

II — leitura, discussão e aprovação da Ata da sessão anterior;

III — apreciação da matéria constante da pauta;

IV — assuntos diversos.

Artigo 15 — Será permitida a declaração de voto, por escrito, de qualquer membro do Comitê, facultado ao relator aditar seu voto.

Artigo 16 — Compete ao Presidente do Comitê Executivo:

I — tomar, em nome do Comitê Executivo, todas as providências aprovadas ou recomendadas em suas reuniões, fazendo expedir os documentos que se façam necessários;

II — dirigir os trabalhos do Comitê, observando e fazendo cumprir seu Regimento Interno;

III — presidir as sessões e decidir sobre as questões de ordem;

IV — designar, dentre os membros, relatores para as matérias a serem apreciadas pelo Comitê, fixando, em cada caso, prazo para apresentação do relatório;

V — convocar, a juízo próprio, ou por solicitação de membro do Comitê, técnicos para participar de reunião;

VI — encaminhar ao Comitê Especial recomendações, pareceres e solicitações aprovadas pelo Comitê Executivo;

VII — designar, dentre os membros do Comitê, seu substituto em suas ausências ou impedimentos;

VIII — convocar sessões extraordinárias;

IX — autorizar as despesas para manutenção do Comitê Executivo, nos casos e limites fixados pelo Comitê Especial;

X — autorizar a expedição de certidões ou cópias de documentos sob a guarda ou em tramitação no Comitê.

Artigo 17 — Este Regimento Interno entra em vigor após sua aprovação pelo Comitê Especial, conforme disposto na Cláusula 5.ª, Título III, do Acordo.

ACORDO ENTRE O MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA E O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Termo de acordo que entre si celebram o Ministério das Minas e Energia e o Governo do Estado de São Paulo, visando a melhoria das condições sanitárias das águas das bacias do Alto Tietê e do Cubatão.

CONSIDERANDO a necessidade de permanente melhoria das condições sanitárias das águas das Regiões do

Alto Tietê e da Baixada Santista, já objeto de atenções e providências anteriores;

CONSIDERANDO a conveniência do estabelecimento de novos meios e processos pelos quais se desenvol-

vam a distribuição de tarefas e responsabilidades, e de que controles sejam exercidos nos corretos níveis de competência;

CONSIDERANDO que o controle operacional implantado pelo DNAEE através da Portaria n.º 66, de 15/10/1975, vigente a partir de 1.º de janeiro de 1976, deva permanecer até que novos procedimentos sejam estabelecidos;

CONSIDERANDO que o atual estágio de desenvolvimento dos planos e programas do Governo do Estado demonstram acentuadas mudanças de configuração dos sistemas de uso dessas mesmas águas;

CONSIDERANDO a necessidade de estudos adicionais envolvendo a operação e eventuais ocorrências de situações críticas (enchentes ou secas), sua prevenção e a minimização de seus efeitos;

O Governo do Estado de São Paulo e o Ministério das Minas e Energia, neste ato representados, respectivamente, pelo Governador do Estado, Excelentíssimo Senhor Doutor PAULO EGYDIO MARTINS e pelo Ministro das Minas e Energia, Excelentíssimo Senhor Doutor SHIGEAKI UEKI, firmam o presente ACORDO, conforme cláusulas a seguir enumeradas:

TÍTULO I

Cláusula 1.ª — DO OBJETIVO DO ACORDO — O presente ACORDO tem por objetivo o estabelecimento de procedimentos através dos quais deverão ser desenvolvidas ações no sentido de:

I — Atingir melhores condições sanitárias nos Rios Tietê e Cubatão, no canal do Rio Pinheiros e nos reservatórios de Pirapora, Edgard de Souza, Ponte Nova, Guarapiranga, Billings e outros.

II — Exercer atuações prontas e próprias por ocasião de situações críticas quanto à sua prevenção e à minimização de seus efeitos

III — Adequar o planejamento e a execução das obras de saneamento, abastecimento de água e coleta, tratamento e disposição final dos esgotos da Região Metropolitana de São Paulo e da Baixada Santista.

IV — Orientar, através de estudos e recomendações, a ação conjunta dos órgãos públicos federais, estaduais e municipais e de outras entidades envolvidas, quanto aos condicionamentos operacionais dessas bacias, tendo em vista a utilização múltipla de seus recursos.

TÍTULO II

Cláusula 2.ª — DA AÇÃO CONJUNTA — Para o atendimento dos objetivos de que trata o presente ACORDO, as partes signatárias desenvolverão esforços conjuntos para:

I — Estabelecimento de sistemática de informações e acompanhamento para subsídio à operação dos recursos hídricos das Bacias do Alto Tietê e Cubatão e principalmente às ações imediatas, em situações críticas.

II — Fixação dos parâmetros básicos relativos aos aspectos multilaterais intervenientes, tais como:

a) índices de qualidade de água desejáveis;

b) necessidades hídricas para abastecimento de água potável, de uso industrial e sanitário dos Municípios da Grande São Paulo e da Baixada Santista;

c) controle de enchentes nas Bacias do Alto Tietê e do Cubatão;

d) necessidade do sistema eletroenergético da Região Sudeste e Sul do País.

III — Estabelecimento de normas básicas particulares para operação das instalações do complexo hídrico e eletroenergético definido no contexto deste ACORDO, atendendo ao disposto no Decreto 73.102, de 7 de novembro de 1973.

IV — Acompanhamento permanente das obras em execução pelo Governo do Estado de São Paulo, relativas a abastecimento de água, saneamento e controle de enchentes, bem como das providências recomendadas e implantadas em função do presente ACORDO.

TÍTULO III

Cláusula 3.ª — DA EXECUÇÃO DO ACORDO — A execução das providências normativas necessárias a consecução dos objetivos deste ACORDO ficará a cargo de Comitê Especial, com a seguinte constituição:

I — Secretário de Obras e do Meio Ambiente do Governo do Estado de São Paulo, que o presidirá;

II — Secretário dos Negócios Metropolitanos do Estado de São Paulo;

III — Diretor Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica — DNAEE;

IV — Diretor Presidente da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. — ELETROBRÁS;

V — Superintendente do Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAEE, do Estado de São Paulo;

VI — Diretor-Presidente da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP;

VII — Diretor-Presidente da Companhia Estadual de Tecnologia de Saneamento Básico e de Defesa do Meio Ambiente — CETESB, de São Paulo.

Cláusula 4.ª — A execução dos estudos, recomendações, implantação dos procedimentos e acompanhamento dos resultados, caberá a um Comitê Executivo constituído pelo Superintendente do Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAEE, do Estado de São Paulo, ou seu representante, que o presidirá, e por representantes do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica — DNAEE, da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. — ELETROBRÁS, da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, da Companhia Estadual de Tecnologia de Saneamento Básico e de Defesa do Meio Ambiente — CETESB e da LIGHT — Serviços de Eletricidade S.A.

Cláusula 5.ª — O Comitê Especial elaborará seu regimento interno e aprovará, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de assinatura do presente ACORDO, o regimento interno do Comitê Executivo.

Cláusula 6.ª — O Comitê Especial deverá prever a absorção das atribuições conferidas à Comissão Especial constituída pela Portaria do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica — DNAEE, de n.º 31, de 7 de abril de 1975.

TÍTULO IV

Cláusula 7.ª — DA VIGENCIA — O presente ACORDO terá a duração de três (03) anos a contar da data de sua assinatura, ficando automaticamente prorrogado, por igual período, caso não haja manifestação em contrário, com antecedência mínima de um (01) ano antes de seu término, por qualquer uma das partes.

E, por assim haverem acordado, aos quinze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e seis, no Palácio dos Bandeirantes, na Capital do Estado de São Paulo, assinam as partes o presente termo, em quatro vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Ministério das Minas e Energia
Governo do Estado de São Paulo

TESTEMUNHAS:

Francisco Henrique Fernando de Barros

Secretário de Estado de Obras e do Meio Ambiente

Luiz Carlos Menezes

Diretor Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica — DNAEE.